



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal


D. ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 87/ 2020 . mjose

DATA : 2020/09/01	
NIPG : 725/20	DE : Maria José Costa
REGISTO (DOC.) : 6393/20	PARA : Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR :	
PROCESSO : ----	ASSUNTO : Peças do procedimento – Aquisição de 1 rebarbadora e 1 aparafusadora

DESPACHO :

Concordo.

  
Eduardo Tavares em 10-09-2020

Aprovo.

  
Eduardo Tavares em 19-09-2020

Nomeio a Dra. Maria José Costa para gestora do contrato.

Eduardo Tavares em 19-09-2020

PARECER :

Pode o Srº Presidente aprovar as abertura e Peças do procedimento –Aquisição de 1 rebarbadora e 1 aparafusadora.  
Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 01-09-2020



SEGUIMENTO:



17-09-2020 MªJose Costa

Para dar cumprimento ao CCP é necessário a nomeação do gestor de contrato.

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 31 de agosto de 2020 do Presidente da Câmara Municipal, exarado na informação nº1429/2020, da Técnica Superior Maria José Costa, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

**Da decisão de contratar:**

De acordo com o estipulado nos art.º (s)32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada(doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a Aquisição de 1 rebarbadora e 1 aparafusadora.

**Escolha do tipo de procedimento:**

Para os efeitos previstos, no art.38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de ajuste direto conforme informação da Coordenadora Técnica da seção Aprovisionamento e Património Cristina Chincalece em 21/07/2020.

**Entidades a convidar:**

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.114º, CCP, que, sempre que o considere conveniente, a entidade adjudicante pode convidar a apresentar proposta mais de uma entidade.

Propõe-se, que seja convidada a seguinte entidade prestadora deste tipo de bens, conforme indicação da Técnica Superior Daniela Gomes em 14/07/2020.

-Hilti

De acordo com a informação reportada, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite, conforme indicação da Coordenadora Técnica do Aprovisionamento e Património.

**Preço:**

Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com a alínea a) do n.1 do art. 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de € **878,27** (oitocentos e setenta oito euros e vinte sete centimos) acrescido do IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela proposta de cabimento 690/2020.

O preço foi fixado, com base nos custos unitários resultantes de de uma consulta preliminar ao mercado nº 5/2020, promovida pela entidade adjudicante, conforme se verifica no doc nº 1429/2020 autorizada pelo Presidente da Câmara em 23/02/2020.

**Do Júri do procedimento:**

Nos termos do artigo 67.º do CCP, os procedimentos para a formação de contratos são conduzidos por um Júri, salvo no caso de ajuste direto em que tenha sido apresentada uma única proposta. Dispensa-se assim, a constituição de Júri do procedimento.

**Caução:**

Não à lugar a prestação de caução.

**Das diversas fases de procedimentais:**

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento:

a)Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b)Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: Fixando-se um prazo de 9 (nove) dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artº116º, CCP).

c)Da adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. No presente caso deve o concorrente apresentar no ato da apresentação da proposta apresentar os documentos de habilitação conforme é solicitado no convite.

**Entidade competente:**

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, a entidade competente para autorizar a despesa é do Presidente da Câmara Municipal.

**CONCLUSÃO :****Propomos:**

Abertura de procedimento de ajuste direto, ao brigo do disposto no artº 20º/1, d) CCP, para a Aquisição de 1 rebarbadora e 1 aparafusadora

Autorização para a realização da despesas de € 878,27 (oitocentos e setenta oito euros e vinte sete centimos)

Aprovação do Convite e Caderno de Encargos, que vão em anexo à presente informação.

A Técnica Superior:



01-09-2020 MªJose Costa

Maria José Costa